



Decreto N° 2702 - de 17 de Março de 2022

Inserir no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e da outras providências.

O Prefeito de CRUZÍLIA, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei n° 2545, 07 de Dezembro de 2021

Decreta:

Art. 1 - Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s) Natureza(s) de despesa(s): abrindo-se para este fim

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZILIA

Unidade 05 - EDUCAÇÃO

Sub-Unidade 02 - F U N D E B

2.05.02.12.361.0002.2.0043-219 - 3.1.90.11.00 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL FB	----- R\$	74.869,63
2.05.02.12.361.0002.2.0043-219 - 3.1.90.13.00 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL FB	----- R\$	27.290,41
2.05.02.12.365.0002.2.0045-219 - 3.1.90.13.00 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL FB	----- R\$	24.566,49
Total da Sub-Unidade 02	----- R\$	126.726,53
Total da Unidade 05	----- R\$	126.726,53
Total da Instituição 02	----- R\$	126.726,53
Total Geral Acrescido	----- R\$	126.726,53

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: SUPERÁVIT FINANCEIRO na forma do paragrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Total Geral Anulado	----- R\$	0,00
----------------------------	------------------	-------------

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de CRUZÍLIA, 17 de Março de 2022

JOSE CARLOS MACIEL DE ALCKMIN
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 258.407.116-91

ORÇAMENTO

Art. 1º - Fica facultado ao Poder Judiciário, para ambientes físicos e fechados em todo o território de Cruzília:

Parágrafo Único. Permitir-se a circulação e uso de máquinas nos seguintes casos:

- I. Para indivíduos com sintomas agudos, positivos para COVID-19 independentemente de seu estado clínico;
- II. Para pacientes com comorbidades de contato com o grupo sintomático para o agente do COVID-19;
- III. Para profissionais que trabalham em ambiente de trabalho;
- IV. Para profissionais que trabalham a pleno tempo em instituições de ensino.

Art. 2º - Não será admitida a circulação das máquinas em ambientes físicos e fechados em todo o território de Cruzília, exceto nos casos previstos no artigo anterior.